



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará
demais Vereadores.

Prezado senhores.

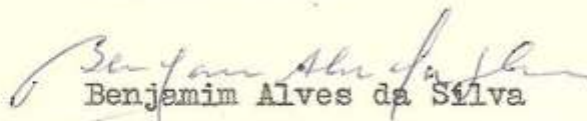
Tenho a satisfação de dirigir-me Vv.Ss. com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara.

O referido tem como finalidade a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, destinado a desapropriação de um terreno foreiro no perímetro urbano da cidade por considerar de utilidade pública.

O terreno se destina a construção de um Matadouro público.

Confiante no espírito público de Vv.Ss. na oportunidade elevo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


Benjamim Alves da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

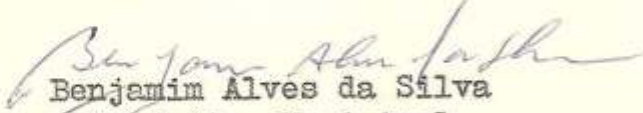
PROJETO DE LEI Nº 18/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce. a desapropriação de um terreno no perímetro urbano da cidade, por considerar de utilidade pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado a desapropriar mediante decreto um terreno no perímetro urbano da cidade, com a seguinte dimensão 50 X 50, com todas as benfeitorias por ventura existente, foreiro ao Patrimônio de N.S.de Boa Viagem e aforado ao Sr.Sebastião Viana de Sousa, extremando da seguinte maneira. Ao Nascente, Poente, Norte, com terras do cujo Sebastião Viana de Sousa e ao Sul, com a estrada que vai para o Distrito GUIA [GUIA].
- Art. 2º -O referido terreno destina-se a construção de um Matadouro Municipal.
- Art. 3º -Para o pagamento da indenização decorrente da desapropriação ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$.18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mediante decreto para ocorrer as despesas da indenização, Cartorárias outros oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificados as dotações por onde deverão ser anuladas total ou parcialmente, e que servirão de fonte para o presente crédito.
- Art. 4º -Tendo em vista que o terreno adquirido através da Lei nº 289 de 25 de maio de 1.977, não se presta para a construção da obra que indica, em face da carencia de Agua e Luz.Ficando o Chefe do Executivo autorizado a dá o mesmo, a destinação que lhe convier, incorporando-o no Patrimônio da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.
- Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 24 de Maio de 1.977.


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal



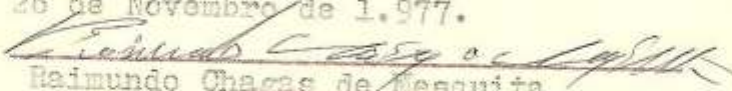
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº304, de 26 de Novembro de 1.977

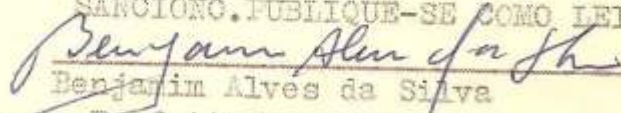
Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce;
a desapropriação de um terreno no perímetro ur-
bano da cidade, por considerar de utilidade pú-
blica, e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso
de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado a de-
sapropriar mediante decreto um terreno no perímetro urba-
no da cidade, com a seguinte dimensão 50x50, com todas
as benfeitorias por ventura existente, fôreiro ao Patri-
monio de N.S.de Boa Viagem e aforado ao Sr. Sebastião Via-
na de Sousa, extremado da seguinte maneira.Ao Nascente, Po-
ente, Norte, com terras do cujo Sebastião Viana de Sousa e
ao Sul, com a estrada que vai para o Distrito de Guia.
- Art. 2º-O referido terreno destina-se a construção de um Matadou-
ro Municipal.
- Art.3º -Para o pagamento da indenização decorrente da desapropria-
ção ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado
a abrir um crédito especial até Cr:18.000,00(dezoito Mil
cruzeiros), mediante decreto para ocorrer as despesas da
indenização, Cartorarias outros oriundos da referida desa-
propriação, no qual serão especificados as dotações por
onde deverão ser anuladas total ou parcialmente, e que ser
virão de fonte para o presente crédito.
- Art.4º- Tendo em vista que o terreno adquirido através da Lei Nº
289 de 25 de Maio de 1.977, não se presta para a constru-
ção da obra que indica, em face da carencia de Água e
Luz.Ficando o Chefe do Executivo autorizado a dar o mesmo
a destinação que lhe convier, incorporando-o no Patrimônio
da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em
26 de Novembro de 1.977.


Raimundo Chagas de Mesquita
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal.